

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 2025

Dispõe sobre o parcelamento do licenciamento anual de veículos automotores e regulamenta a adesão do Estado de Roraima a convênios para o parcelamento de multas de trânsito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao Art. 33 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"§ 4º O pagamento do licenciamento anual de veículos automotores, bem como o pagamento das parcelas atrasadas, poderá ser efetuado de forma parcelada, em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, nas condições e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, sem implicar em suspensão da exigibilidade do crédito."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a adesão do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR - a convênios ou plataformas eletrônicas, para a celebração de acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo, conforme disposto na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas correlatas.

Art. 3º O parcelamento previsto nesta lei não implica em renúncia de receita, destinando-se exclusivamente a facilitar a regularização fiscal dos contribuintes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PERTINÊNCIA E A NECESSIDADE DA MEDIDA LEGISLATIVA PROPOSTA

O presente projeto de lei tem como objetivo facilitar a regularização dos débitos veiculares junto ao Estado de Roraima, diante do alarmante índice de inadimplência, que alcança aproximadamente **R\$ 157 milhões**, distribuídos da seguinte forma, em valores aproximados:

 Licenciamento anual: R\$ 41 milhões;	 IPVA: R\$ 41 milhões;
 Multas de trânsito: R\$ 75 milhões;	 Seguro obrigatório: R\$ 150 mil.

De fato, o **licenciamento anual** é uma **taxa administrativa** (taxa de polícia) prevista no art. 145, II, da Constituição Federal e na **alínea III, b** da Lei nº 59/1993 - Sistema Tributário Estadual de Roraima. As taxas de polícia são tributos cobrados pela prestação de serviços públicos específicos, vinculados ao poder de fiscalização, como o ato de autorização para circulação de veículos. A jurisprudência e a doutrina reconhecem que **estados têm competência para regulamentar o parcelamento de taxas estaduais**, desde que não haja vedação expressa na legislação federal, considerando que o parcelamento de tributos é reconhecido como mecanismo legítimo de política fiscal, não configurando renúncia de receita, mas uma estratégia para viabilizar a arrecadação e incentivar a adimplência. Eduardo Sabbag ensina que:

"O parcelamento de tributos, longe de configurar renúncia fiscal, trata-se de instrumento legítimo de política arrecadatória e de regularização fiscal, visando assegurar o cumprimento das obrigações tributárias pelo contribuinte."
(SABBAG, Eduardo. *Manual de Direito Tributário*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o parcelamento não afasta a exigibilidade do crédito tributário, mas permite ao contribuinte cumprir suas obrigações de forma escalonada. **O STF, no RE 796939/PR**, assentou que:

"A possibilidade de parcelamento de taxas não implica em renúncia de receita, mas sim em mecanismo de regularização fiscal."

No que se refere às multas de trânsito, a Resolução nº 918/2022 do CONTRAN autoriza expressamente a adesão dos órgãos estaduais a convênios e plataformas de pagamento eletrônico para viabilizar o parcelamento, medida que tem sido adotada por diversos estados da federação.

Portanto, os valores levantados (R\$ 157 milhões de inadimplência) demonstram o potencial de arrecadação com a implementação do parcelamento, contribuindo para a recuperação da receita estadual e a promoção da justiça fiscal, sendo de suma importância para que todos possam regularizar seus débitos veiculares de maneira mais confortável, razão pela qual peço aos nobres pares o apoio para aprovação da matéria legislativa.

RARISON FRANCISCO
RODRIGUES
BARBOSA:74318497291

Assinado de forma digital por
RARISON FRANCISCO RODRIGUES
BARBOSA:74318497291
Dados: 2025.03.05 17:36:41 -04'00'

Palácio Antônio Augusto Martins
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**